



Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia

CGC CNPJ 25.641.929/0001-20

Sede Social Endereço: Avenida Lidormira Borges do Nascimento, margens do rio Uberabinha, s/n - Tel 3214-9668 – CEP 38411-411

Secretaria: Av. Cipriano Del Fávero, 857 - Fax / Tel 3236-4143

CEP 38400-106 - Centro - Uberlândia MG

Brasil

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DO CLUBE

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO IV - DAS ADMISSÕES

DAS DEMISSÕES

DAS TRANSFERÊNCIAS

DAS ELIMINAÇÕES

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO SÓCIO

DOS DEVERES DO SÓCIO

CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA SOCIAL

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO VIII - DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VIII X - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA DIRETORIA

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, usando também as iniciais CCPIU, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituindo-se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto e pela Lei no que este ele for omissivo, e tem sede social e foro no município e comarca de Uberlândia – MG, na Av. Lidormira Borges do Nascimento, s/nº, às margens do Rio Uberabinha, sendo o resultado da fusão, efetivada em 22 de setembro de 1965, do Clube de Caça e Pesca de Uberlândia e do Itororó Clube-Parque Cidade Recreio, conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas, respectivamente, em 30 e 31 de agosto de 1965.

Parágrafo único – No presente estatuto o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia será designado também como CCPIU ou CLUBE.

§ 1º - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia não visa qualquer espécie de lucros, destinando toda sua renda e contribuições, taxas, festas, promoções, donativos e qualquer espécie de receitas, ao custeio de sua manutenção, aplicando os créditos positivos em obras de ampliação e melhorias de suas instalações.

- Mudei para o art. 2º alterando o texto

§ 2º - Poderá a Diretoria promover ou autorizar, mediante o pagamento de uma taxa a realização de eventos nas dependências ou não do CCPIU, desde que a renda reverta em benefício do próprio Clube.

- Mudei para o art. 2º alterando o texto

Artigo 2º - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia tem por objetivo proporcionar e difundir aos seus associados a prática de atividades desportivas, promovendo atividades de caráter esportivo, social, recreativo e cultural, incrementando o intercâmbio com entidades congêneres, dentro dos princípios da moral, da cidadania e dos bons costumes.

§ 1º - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia destinará toda sua receita ao custeio de sua manutenção, aplicando os saldos positivos em obras de ampliação e melhorias de suas instalações.

§ 2º - Poderá a Diretoria promover ou autorizar a realização de festas ou eventos nas dependências ou não do CCPIU, desde que a renda reverta em benefício do próprio Clube.

Parágrafo Único – Somente os sócios do CCPIU, e seus dependentes legais previstos neste Estatuto, têm direito de frequentar o Clube. O privilégio contido nos itens V e VI do Art. 35, será regulamentado pelo Regimento Interno.

- Já regulamentado no artigo 35, I.

Artigo 3º - É vedada a participação do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia em manifestações de caráter religioso, de classe ou político-partidárias.

Artigo 4º - As denominações CCPIU e Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia têm valor histórico, pois são frutos da fusão de duas outras associações, (art. 1º) sendo, por esta razão, imutáveis.

§ 1º - O CCPIU adotará para sua bandeira, brasão, ou distintivos, uniformes, documentos oficiais e materiais promocionais as cores branca, azul e vermelha, sempre obedecendo os padrões atualizados e aprovados pela Diretoria.

§ 2º - A bandeira, brasão ou distintivo, uniformes de competição e outros, obedecerão aos padrões atualizados e aprovados pela Diretoria.

§ 3º - Poderão constar propagandas comerciais nos uniformes de competição do Clube, em conformidade com as especificações vigentes do órgão regulamentar competente, com prévia aprovação da Diretoria, vedada propaganda político-partidária.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, exclusivamente composto por pessoas físicas, é constituído de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Sócios Proprietários de Títulos Patrimoniais ou Acionistas.
- II - Sócios Contribuintes.

Parágrafo Único – A Diretoria, por proposta do presidente, poderá criar novas categorias de usuários, desde que não prejudique sem prejuízo ao direito dos sócios proprietários.

Artigo 6º - Sócio proprietário ou acionista é aquele que, proposto e aceito nas condições estabelecidas neste Estatuto, seja proprietário de título patrimonial do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia. Seus direitos, atribuições, vantagens, ou prerrogativas e obrigações estão devidamente previstas neste estatuto.

§ 1º - As ações emitidas pelo Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, são todas valorizadas com base no patrimônio líquido do Clube. As ações são títulos patrimoniais negociáveis e seu titular somente adquire o direito de frequentar o Clube na condição de Acionista associado, após ser aprovado pela Diretoria e portando identificação social personalizada (Carteira) com a data de validade em dia.

§ 2º - O candidato a Acionista preencherá proposta de admissão em formulário próprio, anexando toda documentação de ordem pessoal e familiar exigida, sem a qual a Secretaria não receberá a proposta de admissão.

§ 3º - Somente o sócio acionista ou portador de título patrimonial tem a prerrogativa de participar das Assembleias Gerais do CCPIU, inclusive das eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube, com direito de votar e ser votado, tomando esta disposição inviolável, porquanto toda norma estatutária

que dispuser em contrário será desde logo considerada nula de pleno direito e contrária ao efeito irrevogável e irretroatável deste parágrafo.

§ 4º - Os sócios acionistas ou portadores de títulos patrimoniais, em virtude de tal condição são isentos do pagamento de mensalidades em valor fixado pela Diretoria taxa a título de manutenção, exceto as, sendo, também, responsáveis pelo pagamento de contribuições adicionais ou complementares.

- I. São exemplos de As Contribuições adicionais e complementares, que conferem o direito do associado acionista ou contribuinte em gozar de serviços, referem-se às as mensalidades de atividades esportivas (escolinhas, ginástica) e de outras práticas de dança e de lazer, emolumentos de transferência de ações e de renovação de identidade de sócio, contribuição do visitante, saunas, sinuca, churrasqueira, chamada de capital, entre outras e de renovação de identidade de sócio.

Artigo 7º - Sócio Contribuinte é aquele que, tendo sua proposta para sócio aprovada, pagar a joia de admissão e as mensalidades ou contribuições, como também aquelas e taxas contribuições fixadas pela Diretoria, poderá usufruir de todas as instalações do Clube, exceto daquelas expressamente destinadas aos sócios proprietários, e não têm direito de votar ou ser votado nas eleições e nem de participar das Assembleias Gerais.

§ 1º -- Os sócios contribuintes são classificados em:

- I – Individual;
- II – Familiar;
- III – Universitário Especial Individual.

§ 2º - A joia de admissão do sócio contribuinte, citado no caput deste artigo, é pessoal, intransferível e inegociável, exceto a transferência para o cônjuge em caso de morte do titular, e se estiver com os pagamentos em dia.

§ 3º - São considerados dependentes do sócio Patrimonial e do Contribuinte Familiar, para usufruírem de todas as atividades e utilização das instalações do Clube, de acordo com as normas estatutárias e regimentais sob as mesmas penas:

- I - Cônjuge;
- II - Companheira (o), em união estável, sem concorrer com o cônjuge e desde que comprove sua convivência ou união contínua sob o mesmo teto, no mínimo por dois (2) anos, através de escritura pública de convivência feita em cartório;
- III - Companheira (o), em união estável;
- IV III – Neto, neta, enteado, filho e filha menores de 18 anos de idade;
- V IV – Adotado, enteado, Curatelado, tutelado e menor sob guarda, até completarem 18 anos de idade, mediante comprovante judicial;
- VI V – Avô, avó, pai, mãe, sogro e sogra, com 565 (cinquenta e sessenta e cinco) anos de idade ou mais, e que vivam sob comprovada dependência econômica do titular, independentemente de comprovação de dependência econômica.

a) - Os filhos (as) ou dependentes legais dos itens IV III e V IV, tanto do sócio Patrimonial quanto do Contribuinte Familiar, ao completarem 18 anos, serão automaticamente desligados da dependência do titular, exceto os portadores de deficiência física ou mental comprovada e absolutamente incapazes, que, mediante comprovação, poderão permanecer vinculados à sua condição de dependência, ficando resguardado o direito de frequência ao Clube, desde que sob os cuidados de seus responsáveis acompanhantes;

b) Os filhos (as) ou dependentes legais dos itens IV III e V IV, ao completarem 18 anos ou se desligarem, terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir do desligamento para apresentarem, sem obrigação ao pagamento da joia, proposta de admissão ao quadro social do Clube como contribuinte individual. Decorrido tal prazo, o dependente perderá a vantagem da isenção do pagamento da joia;

c) Os filhos (as) e dependentes solteiros do Sócio Patrimonial e do Sócio Contribuinte Familiar ao completarem 18 (dezoito) anos, mas enquanto estiverem frequentando Curso Superior, poderão ser desmembrados para Sócio Universitário Especial Individual, pagando 50% (cinquenta por cento) da mensalidade em vigor do Sócio Contribuinte Individual. A renovação da carteira será anual, mediante apresentação, com prazo até o mês de março do ano letivo vigente, da Grade Curricular oficial atualizada, sem o que será desligado automaticamente do Quadro Social.

d) Para efeito de comprovação da dependência econômica, o sócio acionista ou contribuinte familiar deverá apresentar a cópia da Declaração do Imposto de Renda.

§ 4º - O Sócio Contribuinte Individual poderá transformar sua categoria para Familiar desde que esteja em dia com os pagamentos e obedecidas as normas pertinentes aos dependentes, constantes neste Artigo, bem como arcar com os encargos financeiros que da modificação, regulamentado pela Diretoria.

§ 5º - A joia familiar poderá ser desmembrada em duas joias individuais, caso haja a separação do casal sem dependentes, voltando os interessados à condição de sócios individuais, e não haverá pagamento ou recebimento de nenhuma diferença, a título de joia, pelo Clube. Se houver dependentes, a Joia Familiar ficará para o cônjuge que assumir os dependentes e o outro será desmembrado para Individual.

§ 6º - Caso já conste na ficha do sócio antes da data da reforma deste Estatuto, fica respeitado o direito adquirido de permanecer como dependente, até casar ou emancipar, da filha e enteada solteiras, podendo ser exigido pelo Clube a comprovação desta condição sempre que necessário. Neste caso, considera-se emancipada a dependente que constituir outra família como companheira ou amásia, com ou sem filhos, independente do casamento civil.

Artigo 8º - Aos atletas que representem o CCPIU em atividades esportivas e às autoridades dirigentes ou responsáveis pelos quadros do Poder Judiciário, Legislativo, Executivo ou comandantes militares em Uberlândia, uma vez proposto pelo Presidente do Clube, aprovado pela Diretoria e nas condições estabelecidas neste Estatuto, poderá ser concedida Credencial para frequentar o Clube isenta do pagamento da mensalidade taxa de manutenção, com exceção das contribuições adicionais cabíveis.

§ 1º - A validade da Credencial será de, no máximo, dois anos, podendo ser renovada por igual prazo a critério da Diretoria do Presidente do Clube, dentro do seu mandato.

§ 2º - Os portadores de Credencial estão sujeitos aos mesmos deveres e direitos dos sócios contribuintes, principalmente com relação às penalidades e ao direito de indicarem dependentes, ficando claro que o vencimento do prazo da Credencial não suspende a aplicação de qualquer penalidade.

§ 3º - Em respeito aos interesses do Clube e a critério da Diretoria, a qualquer tempo poderá ser extinta a concessão de Credencial de que trata este Artigo, respeitada a data de validade das já emitidas, ou então ser extinta a isenção de pagamento, fixando a Diretoria os valores a serem cobrados a título de manutenção, independente das contribuições adicionais cabíveis.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 9º - São instituídas no Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, ações ou títulos patrimoniais para venda facultativa a sócios de todas as categorias e a terceiros interessados no ingresso ao quadro social.

Artigo 10 - Constituem títulos patrimoniais ou ações as partes ideais em que se divide o patrimônio social realizável do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia e têm sua aquisição regulamentada neste Estatuto.

Artigo 11 - Os títulos patrimoniais ou ações serão nominativos, indivisíveis e seu proprietário será sempre pessoa física. Sua simples aquisição não conferirá ao adquirente a condição de sócio, a qual só se efetivará depois de atendidas as formalidades de admissão constantes neste Estatuto.

Parágrafo único – Respeitadas as aquisições anteriores ao presente estatuto fica limitada a aquisição de no máximo 02 (dois) títulos patrimoniais por pessoa física.

Artigo 12 - Os títulos patrimoniais serão numerados em ordem sucessiva, conforme padronização de categorias já reconhecidas, respeitado o máximo de 6.500 (seis mil e quinhentos) títulos, assim fixados e distribuídos:

- a) Título Patrimonial Benemérito - 363
- b) Título Patrimonial - 4000
- c) Título Patrimonial Especial - 2137

§ 1º – Não haverá diferenciação referente a valor, direitos, deveres ou regalias de qualquer espécie entre as categorias patrimoniais.

§ 2º – Para exceder o teto de 6500 (seis mil e quinhentos) títulos será necessário Assembleia Geral e alteração do Estatuto.

§ 3º - Em hipótese alguma os títulos denominados Patrimonial Benemérito poderão ultrapassar o número 363 e os denominados Patrimonial Especial, o número 2137.

Artigo 13 - A quantidade de títulos Patrimoniais que o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, disporá para a venda, subordinar-se-á às restrições das instalações disponíveis, e será limitada e definida pela Diretoria, obedecendo ao que dispõe o Artigo 12.

Artigo 14 - Ficará a Diretoria responsável pela venda dos títulos, estabelecendo critérios para a cobrança, eventual correção do valor para a venda à vista ou em pagamentos parcelados de prestações mensais sucessivas.

Artigo 15 - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, poderá encerrar e reiniciar a venda de títulos Patrimoniais, limitada às alíneas do Artigo 12, quando a Diretoria julgar oportuno, o que será comunicado aos interessados pela imprensa local em jornal de maior circulação do município pelos meios de divulgação acessíveis e por avisos Editais a serem fixados na Secretaria, Portarias, Áreas de Recreação e demais dependências do CCPIU, cujos avisos deverão ser afixados pelo prazo mínimo de 30 dias e a publicação realizada pelo menos duas vezes.

Artigo 16 – Caso a venda do título patrimonial seja parcelada, o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou ainda o não pagamento de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias acarretará ao sócio a perda do título de propriedade em favor do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia.

Artigo 17 - O sócio eliminado do quadro social, nos termos dos Art. 16 ou Art. 38 e seguintes 34 § único perderá a propriedade do título em favor do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, podendo a Diretoria recolocá-lo à venda e o saldo apurado, deduzidos os débitos que porventura existam, será colocado à disposição do sócio eliminado.

Artigo 18 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do Clube.

Artigo 19 - Fica instituído na Secretaria do Clube, o LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS ACIONISTAS OU PROPRIETÁRIOS, com a obrigatória anotação do respectivo número do título, nome do proprietário, data de ingresso ao quadro social, transferências e demais dados de interesse do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia.

§ 1º - É facultado a todo sócio patrimonial o acesso ao LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS ACIONISTAS OU PROPRIETÁRIOS na Secretaria, mediante requerimento devidamente formalizado.

§ 2º - Todo sócio patrimonial tem o direito de solicitar junto à Secretaria, mediante requerimento, uma lista de todos os sócios patrimoniais, devendo, para tanto pagar as custas referentes à solicitação.

§ 3º - Os requerimentos dos parágrafos 1º e 2º deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 dias.

CAPÍTULO IV **DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES, E TRANSFERÊNCIAS e ELIMINAÇÕES**

I - DAS ADMISSÕES

Artigo 20 - A proposta de admissão de sócio Contribuinte ou Patrimonial, estranho ao quadro social, será feita por proposta encaminhada ao Presidente do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, contendo assinatura de 01(um) sócio proprietário ou contribuinte, em situação regular, como apresentante.

Artigo 21 - A admissão ocorrerá por preenchimento de proposta para Sócio Contribuinte e aquisição ou transferência de título patrimonial, respectivamente. A proposta de admissão consistirá em proposta de compra de joia para Sócio Contribuinte ou proposta de aquisição ou transferência de título patrimonial para Sócio Patrimonial, e será instruída em formulário próprio com toda a documentação necessária.

Artigo 22 – A Diretoria disciplinará toda a documentação indispensável para instruir a proposta de admissão e o encaminhamento da proposta à comissão sindicante permanente para diligências e parecer.

Artigo 23 22 – Após o parecer da sindicância, a proposta de admissão será submetida a julgamento da Diretoria, sendo considerada aprovada a que receber voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

§ 1º - Não será aprovada proposta de admissão de sócio ou dependente que tenha anteriormente sido eliminado do clube em caso de eliminação por transgressão à disciplina social.

Parágrafo único § 2º – O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão é sigiloso e não será comunicado ao interessado.

Artigo 24 23 - Caso a proposta de admissão seja aprovada, o interessado será comunicado via telefônica, devendo efetivar seu ingresso no quadro social no prazo concedido pela Diretoria, sob pena de arquivamento do processo de admissão após tal prazo.

Parágrafo único – O Clube não arquivará documentos desnecessários a ele, de modo que, após 90(noventa) dias do arquivamento do processo de admissão os documentos serão descartados e o candidato que não retirar, o candidato que demonstrar desinteresse e não buscar sua documentação perderá o direito de exigir sua devolução ou qualquer reclamação.

Artigo 24 25 - A Diretoria poderá rever, por iniciativa própria ou provocada, as propostas anteriormente aprovadas e, havendo suspeitas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo interessado, o processo de admissão será submetido a nova avaliação.

Parágrafo único - Surgindo algum fato novo referente à admissão ou readmissão, omissos neste Estatuto, a Diretoria se manifestará conclusivamente e encaminhará o processo ao Conselho Fiscal para dar parecer sob o assunto.

II - DAS DEMISSÕES

Artigo 26 25 - O sócio proprietário poderá transferir seu título de propriedade, estando em dia com seus compromissos perante o Clube, quando então será considerado demissionário e desligado do quadro social. O adquirente apresentará na Secretaria, documentos comprobatórios da transferência e os outros exigidos juntamente com a proposta de admissão, nos termos do Artigo 21.

Parágrafo único – No período de tramitação da transferência da ação na secretaria e até sua efetivação, nenhuma das partes poderá frequentar ou ter qualquer regalia no Clube. O cedente e seus dependentes definitivamente,

por ter transferido seus direitos, e o adquirente por não ter sido aprovada ainda sua admissão, extensivo à hipótese de que, mesmo no caso de aprovado, se não pagar a taxa de transferência e demais despesas a ela inerentes, não estará efetivado como sócio.

Artigo 27 26 – O sócio Contribuinte Individual ou Familiar que quiser desligar-se do quadro social deverá pedir demissão por escrito, sob pena de ser o pedido considerado inexistente e continuar-lhe sendo cobradas as mensalidades e demais valores devidos ao Clube subordinando-se ao número de vezes que poderá fazê-lo. Caso contrário estará sujeito a sanções previstas para inadimplentes ou excesso de demissões regulamentadas no Regimento Interno.

Parágrafo único – O sócio associado que tiver solicitado demissão, conforme o disposto nos Artigos anteriores, poderá requerer a sua readmissão no quadro social, observadas as condições estatutárias e regimentais referentes a admissão e o Regimento Interno.

III – DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 28 27 – Os títulos patrimoniais ou ações serão transferíveis por todos os meios em direito permitidos, observando-se o disposto neste Estatuto e principalmente os termos do artigo 11 e seu parágrafo.

§ 1º - O sócio que pretender transferir seu título deverá, antes de fazê-lo a terceiros, oferecê-lo ao clube em igualdade de condições, com prazo de 15 dias para a Diretoria se pronunciar e exercer ou não o direito de preferência na sua aquisição.

§ 2º - Se efetuada a compra do título, o Clube pagará o saldo restante da transação deduzidos os emolumentos previstos para transferências e eventuais débitos inadimplidos junto ao Clube.

§ 3º - Vencido o prazo de preferência, sem a manifestação do Clube, o sócio poderá vender a ação, estando o comprador sujeito às exigências para admissão previstas neste estatuto.

§ 4º – A transferência deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do sócio cedente, em formulário próprio e firma reconhecida em Cartório como “verdadeira”, sob pena desta ser desconsiderada pelo Clube e de reinício do procedimento.

Artigo 28 29 - A alienação do título implica na renúncia automática da condição de sócio e perda de todos os direitos do sócio e de seus associado e dos respectivos dependentes.

Artigo 29 30 - A transferência do título será deferida pela Diretoria, desde que esteja integralmente pago e não haja débito de qualquer natureza a reclamar de seu proprietário.

Artigo 31 0 - Em toda transferência de título de propriedade será devida ao Clube uma taxa de transferência cujo valor será definido anualmente pela Diretoria. O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia cobrará uma taxa equivalente a um salário mínimo regional referente a toda transferência de título de propriedade ocorrida por ato “inter-vivos”.

Parágrafo único – A transferência que ocorrer entre o Titular e dependente, motivada por “causa-mortis” ou decorrente de decisão judicial de separação do casal, exceto penhora etc, será isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo.

IV - DAS ELIMINAÇÕES

Artigo 32 - A eliminação do quadro social poderá ocorrer por inadimplência e por transgressão à disciplina social.

Artigo 33 - A eliminação por inadimplência, tanto do sócio patrimonial quanto do contribuinte, ocorrerá pelo não pagamento de 3 (três) prestações ou 3 (três)taxas de manutenção, consecutivas ou alternadas, ou ainda de uma prestação ou uma taxa de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único – O sócio contribuinte ou acionista será notificado por escrito, em seu último endereço conhecido, para saldar a dívida em 30 (trinta) dias e, não o fazendo, a eliminação será aplicada pela Diretoria.

Artigo 34 - A eliminação por transgressão da disciplina social dar-se-á quando:

- a - deixar de indenizar o Clube, ou terceiros em suas dependências, por prejuízos devidamente apurados, causados por ele, seus dependentes ou convidados;
- b - deixar de saldar débitos contraídos com o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia ou com os concessionários de seus serviços;
- c - utilizar de cheque sem fundos para efetuar pagamentos ao Clube ou a seus concessionários;
- d – Praticar atos desabonadores ao convívio social: agressão física a associado, funcionário ou diretor do Clube; entrar de má fé em vestiário do sexo oposto; deteriorar totalmente patrimônio do Clube; praticar atos libidinosos ou obscenos; apropriar-se indevidamente (roubar, furtar, apropriar e assemelhados) de objetos de uso pessoal ou de valores de outro do sócio ou do Clube; responder a processo por assalto, estupro, tráfico e outros afins; por usar drogas no Clube etc.

Parágrafo único – A eliminação de que trata este Artigo é da competência da Diretoria. No caso de sócio patrimonial, perderá sua condição de associado do CCPIU, poderá vender seu título de propriedade nos termos estatutários ou usar a prerrogativa dos Recursos Disciplinares contidos no Capítulo VII, findo os quais, se não provido, será enquadrado no Art 17 deste Estatuto.

- Mudou de lugar e alterou o texto

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 35 31 - São direitos dos sócios patrimoniais e contribuintes quites com o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia:

- I - Frequentar todas as dependências sociais esportivas em horários estabelecidos pela Diretoria, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, ou por ocasião de eventos fechados ou condicionados a número limitado de convites, e, usar os espaços reservados a estacionamento, sem qualquer direito a ressarcimento por eventuais danos durante seu uso;
- II - Participar da Assembleia Geral, com as restrições e na forma prevista neste Estatuto;
- III - No caso de sócio patrimonial, participar da Assembleia Geral, com as restrições e na forma prevista neste Estatuto, votar e ser votado, respeitado o preenchimento dos requisitos mínimos necessários para a ocupação de um cargo eletivo (Artigo 85, § 1º).
- IV - Transferir seu título patrimonial;
- V - Convidar pessoas de suas relações, não residentes em Uberlândia, para visitas ao Clube, obedecendo às exigências estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, pagando as devidas taxas;
- VI - Solicitar à Diretoria autorização especial, com pagamento das taxas necessárias, para que pessoas de suas relações, que residam em outro município, possam frequentar o Clube, por período máximo de 30 (trinta dias), respeitadas as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno; não podendo tal fato se repetir com as mesmas pessoas num prazo mínimo de 12 meses.
- VII - Apresentar candidatos a admissão como associados, desde que esteja com a situação regular perante o Clube;
- VIII - Adquirir título patrimonial para cada um de seus dependentes, obedecendo aos critérios estabelecidos deste Estatuto.
- IX - Requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer das decisões ou penalidades impostas por infrações ao disposto neste estatuto, regulamentos, normas e resoluções, respeitadas as disposições estatutárias;
- X - Demitir-se, quando julgar necessário, mediante requerimento dirigido à Diretoria.
- XI - Usar o distintivo social;

XII X - Indicar dependentes nos termos estatutários, mediante a apresentação dos documentos necessários e fotos exigidos pela Secretaria;

XIII XI – O sócio patrimonial terá direito a seis convites por ano, como cortesia, não cumulativo e não repetitivos;

XIV XII – Acesso à prestação de contas mensal e anual.

Parágrafo único – Os requerimentos e representações deverão ser respondidos pela Diretoria no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias. Os requerimentos indeferidos somente poderão ser repetidos depois de seis meses da decisão que os indeferiu.

Artigo **32 36** - São deveres dos sócios:

I - Conhecer, cumprir e respeitar o presente Estatuto, as disposições dos regulamentos, normas e resoluções dos órgãos Administrativos; atender solicitação ou orientação dos representantes da administração, inclusive fiscais ou funcionários, no cumprimento de suas atividades e obrigações.

II - Pagar as mensalidades, taxas, contribuições ou dívidas de qualquer espécie a que esteja obrigado, freqüente ou não as dependências sociais e esportivas do Clube;

III - Zelar pela economia e conservação dos bens do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;

IV - Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências, evitando situações ou cenas amorosas que causem constrangimentos e/ou atentem ao pudor dos demais sócios, independente do estado civil dos envolvidos;

V - Guardar a devida consideração aos demais associados, bem como aos funcionários e convidados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;

VI - Comunicar à Secretaria, para fins de registro, a inclusão ou exclusão de dependentes mediante documentação, mudança de estado civil, endereço e local de cobrança;

VII – Não praticar dentro das dependências do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, que possa trazer desarmonia ao ambiente social;

VIII - Atender a convocação dos órgãos administrativos do Clube;

IX - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;

X - Colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá alegar ignorância; respeitando os diretores em seu trabalho;

XI - Preservar o bom nome do Clube e portar-se corretamente ainda que não esteja em causa sua condição de sócio;

XII - Portar e apresentar a carteira social quando solicitado pela Diretoria ou funcionários e entregá-la em caso de infração disciplinar; sua apresentação é obrigatória na portaria para entrar no Clube. Em último caso, se no interior do Clube, apresentar documento que o identifique;

XIII - Não praticar nas dependências do Clube ato definido em lei como crime ou contravenção, ou proibido por determinação do estatuto, do regimento interno ou da Diretoria;

XIV - Respeitar as normas de circulação e trânsito no interior do Clube e franquear vistoria a veículo, inclusive porta-malas, caso solicitado na Portaria ou pela fiscalização interna.

XV - Promover a renovação da carteira social junto ao Clube no prazo de sua validade, inclusive dos dependentes, apresentando fotografias e documentação recente. Caso se recuse ou não o faça, estará automaticamente impedido de frequentar o Clube até regularizar a situação, sem direito a convite ou autorização.

CAPÍTULO VI DISCIPLINA SOCIAL

Artigo **33 37** - O Sócio Contribuinte ou Patrimonial e respectivos dependentes que descumprirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Normas ou Resoluções da Diretoria, ficarão sujeitos, de acordo com a gravidade da infração, às seguintes punições, não necessariamente seguindo a mesma ordem de penalidade:

a - Advertência escrita;

b - Suspensão;

c – Eliminação Expulsão;

§ 1º - As penalidades aplicadas serão registradas em livro próprio da Diretoria e constarão no prontuário do associado sócio;

§ 2º - A aplicação das penalidades compete à Diretoria e será precedida de regular sindicância, assegurando ao infrator o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no capítulo VII obedecendo também, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 38 e o regimento interno.

I - O sócio ou o dependente infrator será notificado por escrito, através de carta com "AR", da acusação que lhe é feita e para que compareça na secretaria do Clube no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, a fim de agendar data e horário para apresentar defesa e prestar esclarecimentos, o que deve ocorrer em até no máximo 15 dias a contar do recebimento da notificação, ou, caso prefira, apresente esclarecimentos e defesa por escrito no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação;

II - A notificação será enviada ao endereço constante dos arquivos do Clube e será considerada válida ainda que o endereço não seja mais o do sócio, cabendo a este manter seu cadastro atualizado e informar ao Clube eventuais mudanças de endereço.

III - Caso o infrator não esteja presente, o "AR" poderá ser assinado por qualquer presente no local e, após três tentativas frustradas da entrega, será o infrator considerado revel e julgado;

IV - Quando o infrator for convidado ou dependente que não possuir capacidade civil, o sócio titular será responsável pelos atos dos mesmos, sendo julgado como se infrator fosse;

V - Concluída a instrução, caberá à Diretoria a decisão final;

VI - A decisão será comunicada por carta, na forma anteriormente prevista nesse mesmo parágrafo;

Artigo 34 - A reincidência de infração punida com advertência, no prazo de 1 (um) ano, importará automaticamente em suspensão dos direitos sociais por no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave;

Artigo 35 - A reincidência da infração punida com suspensão, no prazo de 2 (dois) anos, importará automaticamente na aplicação em dobro da penalidade anteriormente fixada, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave.

Artigo 36 - A expulsão do quadro social poderá ocorrer por inadimplência e por transgressão à disciplina social.

Artigo 37 - A expulsão por inadimplência, tanto do sócio patrimonial quanto do contribuinte, ocorrerá pelo não pagamento de 3 (três) prestações ou 3 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, ou ainda de uma prestação, mensalidade ou outro débito de qualquer natureza por mais de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único - O sócio contribuinte ou patrimonial será notificado por escrito, no endereço constante dos arquivos do Clube, para saldar a dívida em 30 (trinta) dias e, não o fazendo, a expulsão será aplicada pela Diretoria. A notificação será considerada válida ainda que o endereço não seja mais o do sócio, cabendo a este manter seu cadastro atualizado e informar ao Clube eventuais mudanças de endereço.

Artigo 38 - Estará sujeito a expulsão por transgressão da disciplina social aquele que:

a - deixar de indenizar o Clube, o sócio do clube ou terceiros, por danos causados nas dependências do CCPIU por ele, seus dependentes ou convidados;

b - praticar atos desabonadores ao convívio social, entre outros: conduta imoral vexatória, uso ou tráfico de drogas, uso de armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, furto, roubo, agressão, depredação do patrimônio, desrespeito aos prepostos e à Diretoria, comprometer a reputação ou o conceito público do Clube, ou expô-lo a execração pública, praticar atos libidinosos ou obscenos, responder processo por assalto, estupro, tráfico e quaisquer crimes hediondos, etc.

c - for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;

d - causar, dolosamente, danos ao CCPIU;

e - reincidir na prática de infração já punida de acordo com pena de suspensão superior a 180 dias;

f – demais casos previstos neste estatuto, em regimento interno, ou em caso de prática de ato ilícito previsto em Lei.

Artigo 39 - O sócio expulso perderá a propriedade do título em favor do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, podendo a Diretoria recolocá-lo à venda e o saldo apurado, deduzidos os débitos que porventura existam, será colocado à disposição do sócio eliminado.

Artigo 40 - A Diretoria votará, por maioria simples dos presentes em reunião, a aplicação de penalidade de advertência e suspensão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 41 - A pena de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias e a expulsão dependerão de votos de 2/3(dois terços) da Diretoria.

Artigo 42 - O Presidente ou qualquer Diretor, *ad referendum* da Diretoria, poderá aplicar ao infrator suspensão liminar de seus direitos sociais, de no máximo 60 dias, fundamentando o porquê da suspensão;

Artigo 43 - Os compromissos financeiros do sócio perante o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, continuarão a vigorar durante o tempo em que estiver cumprindo a penalidade de suspensão.

Artigo 44 - As penalidades, com exceção da pena de eliminação, terão caráter individual;

Parágrafo único – Se o sócio titular for apenado com eliminação do quadro social, a pena atingirá a todos os dependentes.

Artigo 37 - O sócio ou dependente que violar o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Normas ou Resoluções da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes punições, não necessariamente seguindo a mesma ordem de penalidade.

a - Advertência escrita;

b - Suspensão;

c - Eliminação;

§ 1º - As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em livro próprio da Diretoria e constarão no prontuário do associado;

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Artigo compete à Diretoria e será precedida de regular sindicância, assegurando ao infrator o princípio do contraditório, da ampla defesa, previsto no Capítulo VII, obedecendo também, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 38 e o Regimento Interno.

I - O sócio titular ou o dependente infrator será notificado por escrito, através “AR”, da acusação que lhe é feita e convocado com antecedência de 05 (cinco) dias, a comparecer para prestar esclarecimentos em sua defesa e não o fazendo sem motivo justificado por escrito, com antecedência e aceito pela Sindicância, será considerado revel; o “AR” poderá ser assinado por qualquer morador do local indicado pelo sócio como sua residência. Após três tentativas frustradas da entrega será considerado revel e julgado;

II - Quando o infrator for dependente e não possuir a maioridade civil, o sócio titular deverá também ser notificado para comparecer no mesmo dia e hora;

III - A sindicância deverá estar concluída dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (Quinze) dias, mediante solicitação ao Presidente do Clube;

IV - Concluída a sindicância, com a sugestão da penalidade a ser aplicada ou opinando pela absolvição, deverá ser encaminhada à Diretoria para a decisão final;

V – A decisão (punição ou absolvição) será, depois de esgotados todos os recursos do item I, comunicadas por carta ao sócio punido ou a seu responsável, quando dependente, entregue na residência do sócio a qualquer morador do local.

§ 3º - A reincidência de infração punida com advertência, no prazo de 1 (um) ano, importará em suspensão de seus direitos sociais, por 30 (trinta) dias;

§ 4º - A reincidência da infração punida com suspensão do quadro social, no prazo de 2 (dois) anos, importará na aplicação em dobro da pena anteriormente fixada, até o limite de 1 (um) ano.

Artigo 38 A Diretoria tem a competência de aplicar a pena de suspensão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 1º - O Presidente ou qualquer Diretor, "ad referendum" da Diretoria, poderá aplicar ao infrator, suspensão provisória de seus direitos sociais, de no máximo 60 dias, em virtude de incorrer nos atos citados na alínea "d" do art 34, fundamentando o porquê da suspensão, e a decisão final deverá ser proferida pela Diretoria, no prazo máximo da suspensão, sob pena de ineficácia da medida;

§ 2º - Os compromissos financeiros do associado perante o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, continuarão a vigorar durante o tempo em que estiver cumprindo a penalidade de suspensão.

Artigo 39 - As penalidades, com exceção da pena de eliminação, terão caráter individual;

Parágrafo único – Se o sócio titular for apenado com eliminação do quadro social, a pena atingirá a todos os dependentes.

Artigo 40- O estranho ao quadro social envolvido em caso disciplinar será julgado como se sócio fosse, e a pena que lhe seria imposta será aplicada ao associado que o convidou para freqüentar o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia.

Artigo 41- Estarão sujeitos à pena de eliminação:

- a - O associado que for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;
- b - O associado que infringir o disposto nos Artigos 32, 33 e 34 deste Estatuto;
- c - O associado que causar, dolosamente, dano aos bens e ou órgãos do CCPIU, ou agredir fisicamente funcionários ou membros da Diretoria no exercício ou em razão de suas funções;
- d - O associado que reincidir na prática de infração já punida de acordo com o Artigo 37, parágrafo 4º, no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 42- A pena de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como a eliminação do sócio ou de seus dependentes, somente será aplicada mediante votos qualificados de 2/3(dois terços) da Diretoria e após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Artigo 45 43 - São permitidos ao associado os seguintes recursos:

- a - Pedido de reconsideração para a própria diretoria;
- b – Apelo para a assembleia.

Artigo 46 44 - Caberá pedido de reconsideração das penalidades impostas pela Diretoria que só será cabível quando contiver novos argumentos ou fatos supervenientes e não poderá ser renovado. O pedido de reconsideração poderá ser feito uma única vez.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez dias da ciência da decisão e dirigido ao Diretor Presidente e será julgado na próxima reunião que estiver marcada.

Artigo 45- Caberá apelo ao Conselho Fiscal das decisões da Diretoria, o qual será interposto no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Artigo 46- Caberá pedido de reconsideração ao Conselho Fiscal no prazo de 10(dez) dias, de suas próprias decisões, em casos de sua competência exclusiva;

Parágrafo único- Deverá ser interposto, por uma única vez, Apelo dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão. O Conselho poderá indeferir liminarmente, de forma irrecorrível o pedido, se considerar não haver fatos que possam influir na prova já apreciada e que autorizem o seu processamento. Se deferido, deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta dias).

Artigo 47 48- Da pena de eliminação do quadro social, imposta ao sócio proprietário ou acionista, este poderá, se quiser, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da punição, apresentar recurso para ser apreciado na próxima Assembleia Geral Extraordinária que for realizada, a qual decidirá no âmbito das discussões gerais. Da pena de expulsão imposta ao sócio proprietário ou acionista caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso para Assembleia Geral.

Artigo 48 47 - Nenhum recurso terá efeito suspensivo e os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias

Parágrafo único – o associado punido deverá ser comunicado por carta da realização da AGE com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo franqueado ao mesmo o acesso para apresentar defesa. O sócio punido deverá ser comunicado por carta da realização da assembleia com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo franqueado ao mesmo o acesso.

CAPÍTULO VIII DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 49 - Os sócios contribuintes se obrigam ao pagamento de uma taxa de manutenção mensalidades, pagas adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês, destinadas a custear as despesas do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, sendo seu valor fixado periodicamente pela Diretoria.

Parágrafo único – O não pagamento da mensalidade até o dia 10 do mês vigente impedirá automaticamente a entrada frequência do sócio e dependentes ao clube.

Artigo 50 - Os adquirente da joia e seus dependentes, novos sócios e dependentes admitidos no quadro social, só poderão frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube após o pagamento das taxas devidas e de posse das respectivas carteirinhas identificações de associados.

Artigo 51 - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia poderá manter convênios com a rede bancária local para o recebimento da taxa de manutenção, prestações ou parcelas de títulos patrimoniais vendidos etc.

Parágrafo único - A taxa que for paga depois da data ajustada será acrescida de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que o venha a substituir, sofrerá um acréscimo moratório a ser estipulado anualmente pela Diretoria, através de índice previsto em Lei, podendo ser alterado por iniciativa própria ou por proposta apresentada pelo Conselho Fiscal, devidamente fundamentada.

Artigo 51 - Os sócios patrimoniais e contribuintes, bem como e seus respectivos dependentes ficarão impedidos de entrar no clube e frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia quando deixarem de pagar a taxa de manutenção do mês vigente ou algum pagamento em aberto (Art 33 § único; Art 49 § único) enquanto estiverem com qualquer débito em atraso junto ao CCPIU.

CAPÍTULO VIII IX DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 52 - A administração do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia será regida pelos seguintes Órgãos, com suas respectivas competências:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações de quaisquer dos Órgãos serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, se não houver disposição expressa em contrário.

§ 2º - Em caso de empate, seus respectivos Presidentes terão o voto de qualidade.

§ 3º - É vedada a participação aos cargos eletivos para os Órgãos da Administração dos acionistas que possuam vínculo de prestação de serviços profissionais de qualquer espécie com o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia.

Artigo 534 – A Assembleia Geral, órgão máximo da administração, é a reunião dos sócios proprietários ou acionistas, que se encontrem em gozo de seus direitos sociais, em data e local previamente designados, competindo-lhe privativamente, eleger ou destituir os administradores, aprovar julgar as contas e ou alterar o estatuto, e outras matérias de interesse do CCPIU.

§ 1º - Será considerado um voto por cada título patrimonial, vedada a representação por procuração.

§ 2º - Os acionistas que não comparecerem às Assembleias Gerais convocadas e divulgadas conforme disposto nos Artigos 55, 56 e respectivos parágrafos, às suas decisões se obrigam como se presentes estivessem, a aceitar e cumprir as deliberações nelas aprovadas, sem direito de qualquer reclamação ou recurso posterior, sendo considerada sua ausência como desinteresse pelos assuntos que deram origem à Convocação.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 545 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, de dois em dois três em três anos, na segunda quinzena do mês de março, abril com a finalidade de eleger por escrutínio secreto a Diretoria e o Conselho Fiscal, e anualmente, no mês de fevereiro, março com a finalidade, entre outras, de aprovar julgar as contas da Diretoria do exercício (ano) anterior. Serão convocadas pelo Presidente do Clube e instaladas em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples do quadro social com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de acionistas presentes.
- b) - Extraordinariamente, em qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou pelos interessados na forma prevista neste Estatuto, com exclusiva finalidade de decidir sobre o assunto para a qual foi convocada.

§ 1º - Para as deliberações sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis do Clube, é exigido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º – Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alterações do estatuto, é exigido a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes à por maioria simples dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a presença de mais da metade dos associados sócios proprietários com direito a voto em primeira convocação, ou de no mínimo 1/6 (um sexto) dos sócios proprietários com direito a voto na convocação seguinte.

§ 2º - Para as deliberações sobre a aquisição de imóveis é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º 4º - Embora de duração por tempo indeterminado, para deliberar sobre fusão, extinção ou dissolução do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, só mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para aquela finalidade, não podendo ela deliberar sem a presença de mais da metade dos acionistas ou proprietários com direito a voto em qualquer das convocações, e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos presentes à assembleia acionistas ou proprietários com direito a voto, que decidirá, também, com o mesmo quórum, a destinação do patrimônio do Clube.

§ 3º - Para as demais deliberações em assembleias as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, sendo necessária a presença de mais da metade dos acionistas com direito a voto em primeira convocação e qualquer número para a seguinte.

§ 4º - A Diretoria dará ampla publicidade através dos meios de comunicação disponíveis e de possibilidade financeira acessível ao Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia sobre a convocação da Assembleia Geral, visando atingir a todos os associados, devendo ser observado, no mínimo, as condições abaixo:

I – 1 (uma) publicação de edital 3 (três) publicações em jornal de maior circulação em Uberlândia-MG, realizadas em intervalos mínimos de 15 (quinze) dias, que

II – A primeira publicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias 60 (sessenta) dias, sendo que a última deverá se dar, no máximo 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia;

III – A convocação para a Assembleia Geral de prestação de contas anual e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser comunicada aos ter a primeira publicação realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e os sócios patrimoniais ou acionistas deverão ser avisados através de carta ou por meio eletrônico, através de e-mail, WhatsApp ou outras ferramentas idôneas que possam vir a surgir.

IIII – Os Editais de Convocação deverão também ser afixados na Secretaria, quadros de avisos, Portaria e demais ambientes do CCPIU.

§ 6º 5º - Em nenhuma hipótese a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para ser realizada conjuntamente com a Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º - As assembleias podem ser feitas por meio eletrônico, através de ferramenta idônea que assegure o preenchimento dos requisitos estatutários para sua realização.

§ 7º - Não havendo jornal impresso de grande circulação, a publicação de que trata o § 4º, I, poderá ser feita em jornal eletrônico ou em outro meio eletrônico de ampla divulgação.

Artigo 556 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Clube, mediante a expedição de Edital, que constará a ordem do dia, o local e hora da reunião, publicado em jornal local em conformidade com as regras estabelecidas no art. 55, § 5º 54 deste Estatuto.

§ 1º - Constará do Edital de Convocação a exclusividade do assunto a ser deliberado e todos os esclarecimentos que visem bem informar os associados.

§ 2º - A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, também poderá ser feita, mediante solicitação justificada e fundamentada ao Presidente do Clube:

- a - De 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros do Conselho Fiscal ou;
- b - Da maioria da Diretoria ou;
- c - De 2% (dois por cento), no mínimo, dos sócios titulares aptos a votar.

Artigo 567 - O Presidente do Clube, ao receber a solicitação prevista no § 2º do Artigo 556, analisará a justificativa e fundamentação, podendo solicitar parecer do Departamento Jurídico ou do Conselho Fiscal, e acorde com a conveniência deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 55, § 5º 54 deste Estatuto e em data que for melhor conveniente ao clube, nunca ultrapassando 3 (três) meses a contar do recebimento da solicitação.

Artigo 578 – As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Clube, salvo aquelas que tratarem de assunto de interesse da Diretoria, especificamente das eleições e de aprovação de contas, as quais serão presididas por um dos acionistas presentes, após solicitação ao plenário da indicação de um Presidente entre os acionistas presentes, que poderá ser por aclamação. Em qualquer hipótese, a instalação da Assembleia é de competência do Presidente da Diretoria.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de um acionista indicado para presidir a Assembleia Geral, a escolha será feita por voto nominal mediante a chamada dos presentes pela ordem das assinaturas do livro próprio e em caso de empate a escolha recairá sobre o acionista mais antigo do quadro social.

§ 2º - Eleito, o Presidente da Assembleia Geral convidará 2 (dois) acionistas para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para desempenharem a função de escrutinadores.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, não poderão ser designados para presidir ou secretariar a Assembleia Geral quando forem os motivadores da convocação.

Artigo 589 - Qualquer questão surgida durante os trabalhos da Assembleia Geral será resolvida pelo Presidente desta, constando em ata.

§ 1º - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências de títulos de propriedade, até o dia da sua realização.

§ 2º - Cada sócio terá tantos votos quantos títulos de propriedade possuir. Contudo, o direito de voto somente poderá ser exercido se o sócio estiver em dia com suas obrigações e mediante a apresentação da carteirinha do CCPIU para cada título e estando todas elas válidas;

Artigo 59 60 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em livro próprio por um dos secretários e a respectiva Ata deverá ser aprovada e assinada pelos membros da mesa, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

II – DA DIRETORIA

Artigo 601 - A Diretoria é o Órgão executivo da Administração do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, composta por:

- I - Presidente.
- II - 1º Vice-Presidente.
- III - 2º Vice-Presidente.
- IV - Secretário.
- V - 1º Vice-Secretário
- VI - Tesoureiro.
- VII - 1º Vice-Tesoureiro.
- VIII- Consultor Jurídico e Orador.
- IX - Diretor Social e Relações Públicas.
- X - Diretor de Patrimônio.
- XI - Diretor Geral de Esportes.
- XII - Diretor de Esportes Aquáticos.
- XIII- Diretor de Esportes de Campo e Futsal.
- XIV- Diretor de Esportes de Recreação.
- XV - Diretor de Tiro.
- XVI- Diretor de Aerodelismo.
- XVII- Diretor de Esportes Automobilísticos.
- XVIII- Diretor Ambiental.

Parágrafo único – A Diretoria poderá contar com uma Comissão de Sindicância composta por acionistas, nomeada pelo Presidente, sem direito a voz e voto nas reuniões, sendo seus membros voluntários e nos mesmos moldes do § 2º do Art. 623.

Artigo 612 – A posse da Diretoria ocorrerá simultaneamente com a posse do Conselho Fiscal, no máximo até 30 dias após a realização da Assembleia Geral que os elegeu.

§ 1º – O Presidente da Diretoria que estiver findando o mandato abrirá a reunião, dará posse aos eleitos dos dois Órgãos da Administração e passará a direção da reunião ao novo Presidente do Clube. No caso de tratar-se de reeleição, o Presidente do Conselho cuja gestão estiver vencendo, dará posse ao Presidente da Diretoria reeleito e este, assumindo o seu cargo e a direção da reunião, dará continuidade à posse dos demais diretores e conselheiros.

§ 2º - Os cargos da Diretoria, serão preenchidos por sócios acionistas que pertençam ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, exceto para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, cujo prazo deverá ser de 05(cinco) anos computado, se for o caso, o tempo imediatamente anterior em que tiver pertencido a outra categoria, todos com maioria civil e em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - É vedada a contratação direta ou indireta de parentes de membros da diretoria até o 3º grau, inclusive para a realização de qualquer serviço ou atividade para o CCPIU.

Artigo 623 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) 3 (três) anos, iniciando-se, até trinta dias após a eleição, mediante Termo de Posse lavrado em livro próprio e o término do mandato coincidirá com a posse da Diretoria eleita para a gestão seguinte.

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão se reeleger uma única vez, desde que haja renovação de pelo menos 1/3 de seus membros e que tenham sido aprovadas as contas da sua gestão na Assembleia especialmente designada para tal fim, e preenchidos todos os requisitos estatutários. O Presidente poderá se reeleger por no máximo 2 vezes;

§ 2º - O exercício nas funções de Diretoria é gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração, “pro-labore”, gratificações ou outro pagamento a qualquer título, sendo seus mandatos considerados como relevantes serviços prestados ao Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia.

Artigo 634 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 10 (dez) de seus membros, exceto quando for exigido quórum especial. Das reuniões que não se realizarem por falta de “quorum” será lavrada Ata sumária, constando os nomes dos faltosos.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente de 15 em 15 dias ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de seu substituto e com a lavratura da respectiva Ata.

Artigo 64 – O Presidente poderá designar sócios proprietários do clube para auxiliarem os diretores no exercício de suas funções administrativas.

Artigo 65 - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante um exercício, salvo motivo justificado, terá seu cargo considerado vago e a vacância será comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 66 - O mandato dos Diretores se extingue:

- a - pelo término do prazo de sua duração;
- b - antes do término do prazo, por morte, afastamento médico, renúncia, interdição, destituição ou eliminação.

I - Constituem motivos para a destituição ou eliminação de diretor a infração às normas deste Estatuto ou a não cumprimento de deliberações da Diretoria.

§ 1º - A perda do mandato do Diretor Presidente implicará na sua substituição pelo 1º Diretor Vice-Presidente e subsequentemente pelo 2º Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo a perda do mandato da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção, devendo convocar nova Assembleia Geral para eleições, nos 30 (trinta) dias seguintes, cuja eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da convocação para o término do mandato em aberto da Diretoria, obedecendo as restrições contidas no capítulo X, seus artigos e parágrafos.

§ 3º - O Diretor destituído das funções, por atentar contra este Estatuto, não poderá concorrer à eleição ou integrar a Diretoria e Conselho Fiscal nos 8 (oito) anos seguintes à destituição.

Artigo 67 - Competirá à Diretoria:

I – Elaborar e alterar o Regimento Interno do CCPIU, observando os preceitos estatutários e atendendo as necessidades administrativas atualizadas;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, suas próprias resoluções, as dos demais Órgãos do Clube, e as determinações legais Oficiais (alvarás) do Poder Judiciário;

III - Administrar o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia e estruturar seus serviços internos, o orçamento anual e os princípios de organização racional do trabalho;

IV - Organizar e encaminhar ao Conselho Fiscal até 31 de janeiro, 28 de fevereiro, o relatório da sua administração, o balanço geral do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, acompanhados das contas de receita e despesa, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior para parecer;

V - Promover a arrecadação das rendas;

VI - Propor ao Conselho Fiscal medidas de caráter econômico e/ou financeiro;

VII - Admitir e readmitir associados, nos termos contidos neste Estatuto;

VIII – Analisar, redigir e propor ao Conselho, em reunião conjunta, a alteração do Estatuto e, se aprovada, convocar a Assembleia Geral para deliberar quanto à reforma;

IX - Submeter ao Conselho os casos omissos no presente Estatuto para serem examinados;

X - Interpretar e decidir sobre os casos omissos no Regimento Interno, “ad referendum” do Conselho Fiscal;

XI - Remanejar dotações orçamentárias desde que pertencentes à mesma categoria econômica;

XII - Propiciar ao Conselho Fiscal todo o apoio para que possam exercer integralmente suas atribuições;

XIII - Autorizar locações das dependências do Clube;

XIV- Autorizar alienação de equipamentos obsoletos, bens, objetos e materiais inservíveis, desnecessários ao Clube e, se for o caso, através de concorrência de melhor preço.

XV - Expedir autorizações especiais para que não sócios frequentem as dependências do Clube, observando-se o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

XVI – Coibir a entrada às dependências do clube do sócio associado contribuinte ou acionista que esteja em atraso com a tesouraria por dívidas tais como: pagamento da taxa de manutenção, prestação de título patrimonial, utilização de cheques sem fundos, etc., até a quitação da dívida, independente de qualquer notificação;

XVII – Instaurar, através de procedimento próprio, contra sócios, acionistas e seus dependentes, apuração de violações às normas estatutárias;

XVIII – A pedido justificado de qualquer sócio, exigir atestado médico de qualquer associado sob suspeita de moléstia infectocontagiosa ou repugnante;

XIX – Em caso de constatação de moléstia infectocontagiosa ou repugnante, a Diretoria tomará as seguintes medidas:

- a) Suspenderá o sócio pelo prazo necessário ao tratamento, ficando o mesmo isento do pagamento das mensalidades se contribuinte, durante o período de seu afastamento;
- b) Se a referida doença for transmissível, a frequência das dependências do clube dependerá de laudo médico, atestando sua possibilidade.

XX – Responder aos requerimentos apresentados formalmente pelos sócios;

Parágrafo único – A Diretoria fixará normas para o credenciamento e para a expedição de autorizações especiais, com isenção ou não de taxas, que constarão do seu Regimento Interno.

Artigo 68 - A Diretoria ficará investida dos mais altos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do interesse comum do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, adquirir, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, sem prévia autorização do Conselho Fiscal e observando-se o previsto no Art. 55 e seus parágrafos.

§ 1º - A Diretoria poderá cobrar ingresso a fim de tornar exequíveis empreendimentos sociais, artísticos e esportivos e outros, de todos os sócios que comparecerem, sem exceção;

§ 2º - A Diretoria poderá locar as dependências sociais para a realização de eventos beneficentes ou não, que gerem renda financeira às entidades com cobranças de ingressos indistintamente;

Artigo 69 - Somente o Diretor Presidente e o Tesoureiro terão competência para assinar, em conjunto cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras.

Parágrafo único – Os respectivos vices assinarão em suas faltas e impedimentos.

Artigo 70 - Todos os Diretores, inclusive os faltosos às reuniões sem justificativa, serão solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar na ata da reunião seu voto contrário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de atos legais e regulares de suas gestões.

Artigo 71 - Competirá aos Diretores:

- I - Participar ativamente dos diferentes problemas do Clube, tomando prontamente as providências que julgarem necessárias, e dando conhecimento à Diretoria com a maior brevidade;
- II - Colaborar na montagem da previsão orçamentária, boletins informativos e mensagens aos associados, relatórios e expedientes aos outros Órgãos;
- III - Compor comissão especial de transição que terá a finalidade de informar à nova Diretoria eleita os diversos assuntos de importância, envolvendo questões relativas ao montante de recursos disponíveis, eventuais dívidas, processos judiciais em andamento, contratos com terceiros e outros assuntos de interesse administrativo.
- IV – Respeitar e colaborar, no que competir a cada um, na execução do que dispõe o item II do Art. 67.

Artigo 72 - Competirá privativamente

I - ao Diretor Presidente, também chamado Presidente do Clube:

- a - Representar o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo nomear representante/preposto integrante da Diretoria, para fins específicos;
- b - Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- c - Visar documentos de contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Tesoureiro;
- d - Emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- e - Apresentar em tempo hábil ao Conselho Fiscal, o relatório da Diretoria, demonstração de resultado, balanços e balancetes e outros documentos previstos no presente Estatuto;
- f - Supervisionar a administração, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diferentes setores e Órgãos Administrativos;
- g - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos, que constituem o patrimônio;
- h - Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

- i - Superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube.
- j - Assinar, juntamente com o Secretário, os títulos honoríficos e distinções conferidas pelo Clube.
- k - Indicar a comissão de sindicância e fixar o número de membros .

II - Aos Diretores Vice-Presidentes:

- a - Substituir o Diretor Presidente nos casos de falta ou impedimento, inclusive podendo emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;
- b - Auxiliar o Diretor Presidente, dividindo com ele as tarefas que lhe compete;
- c - Assumir a direção do Clube conforme disposto no Artigo 66, parágrafo 1º;
- d – Presidir, por nomeação do Diretor Presidente, procedimento disciplinar para apurar infrações disciplinares previstas neste Estatuto.

III – Ao Diretor Secretário:

- a - Redigir a correspondência de maior responsabilidade, colaborando na confecção de circulares, boletins e expedientes endereçados aos diferentes Órgãos do Clube;
- b - Superintender todo o serviço de Secretaria;
- c – Assinar a correspondência,
- d - Secretariar as reuniões da Diretoria, preparando todos os elementos necessários a possíveis solicitações, redigir, lavrar e assinar as respectivas atas, registrando o comparecimento dos Diretores;
- e - Ter a seu cargo, ordenadamente, todo o arquivo em dia, o livro referente aos títulos patrimoniais com anotações atualizadas, controle de associados, portadores de autorizações especiais, etc.;
- f - Acompanhar a tramitação de toda correspondência do clube;
- g - Propor à Diretoria a adoção de providências que julgar oportunas para o aprimoramento dos serviços afetos à Secretaria, bem como admissão, demissão e vencimentos de seus auxiliares, vedada a admissão de parentes, até o 3º grau inclusive, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- h - Expedir as convocações para as reuniões, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 91.

Parágrafo único – Ao primeiro vice-secretário compete, substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer as funções por ele delegadas.

IV – Ao Diretor Tesoureiro:

- a - Dirigir a Tesouraria e contabilidade do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia e tê-la sob sua responsabilidade, organizando os trabalhos e respondendo pelo expediente sob sua guarda, exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à tesouraria;
- b - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente os contratos, cheques e ordens de pagamento;
- c - Determinar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria;
- d - Exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando periodicamente levantamento a respeito, e levando seus resultados ao conhecimento da Diretoria ;
- e - Manter estreito contato com a contabilidade, diligenciando no sentido de que os balancetes, balanços e outros documentos contábeis, sejam apresentados pontualmente;
- f - Interpretar e analisar os balancetes e balanços e apontar as distorções porventura apresentadas;
- g - Acompanhar o comportamento das diferentes verbas orçamentárias e compará-las com as despesas efetuadas propondo os ajustes pertinentes;
- h - Organizar o fluxo de caixa, investir no aprimoramento do serviço, sugerir alterações no plano de contas, submetendo suas apreciações à consideração da Diretoria ;

- i - Manter depositada em conta bancária todas as importâncias recebidas, e autorizar pagamentos somente através de cheques ou ordens de pagamento;
- j - Manter a gestão financeira profícua através de escolha de melhores condições para aplicação e/ou captação de recursos financeiros.

Parágrafo único – Compete ao 1º Vice-Tesoureiro, substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer as funções delegadas pelo Tesoureiro.

V - Ao Consultor Jurídico e Orador.

- a- dar pareceres atinentes ao seu cargo;
- b- Discursar e explanar em atos e solenidades, reuniões cívicas e visitas ilustres, em nome do Clube;
- c- liderar os debates sobre os diversos assuntos em pauta nas Assembleias Gerais.

VI - Ao Diretor Social e Relações Públicas :

- a- organizar coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube, em harmonia com o setor promovente.
- b - designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais
- c - organizar, dirigir e manter a ordem no Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste
- d - estabelecer e orientar as relações externas do Clube, a fim de possibilitar o progresso constante e os objetivos visados.

VII - Ao Diretor do Patrimônio:

- a - a guarda e a manutenção de todos os bens móveis e imóveis do Clube.
- b - determinar a inscrição de todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube, no livro "Inventário do Patrimônio Social;
- c- fiscalizar a atualização do livro "Inventário do Patrimônio".

VIII - Ao Diretor Geral de Esportes:

- a - incentivo da prática de todos os esportes que forem permitidos dentro do Clube.
- b - Indicar à Diretoria, que os nomeará, os auxiliares para as diversas promoções e secções esportivas que organizar, em harmonia com o Diretor respectivo.
- c - manter intercâmbio com os demais Clubes desta cidade, do Estado e do País, para maior projeção do Clube e maior interesse dos associados.
- d – gerenciar as demais modalidades de esportes com conjunto com o Diretor respectivo.

IX - Ao Diretor de Esportes Aquáticos

- a - dirigir os esportes aquáticos: canoagem, pólo aquático, pesca, praticados no interior do Clube.

X - Ao Diretor de Esportes de Campo e Futsal:

- a - dirigir os esportes de campo: vôlei, basquete, futebol de grama, futebol de salão, tênis etc.

XI - Ao Diretor de Esportes de Recreação:

- a - dirigir os seguintes esportes: arco e flecha, bochas, handebol, lutas, malhas, patins, peteca, pingue-pongue, tamborete, xadrez, damas e outros.

XII - Ao Diretor de Tiro

a- Dirigir e coordenar a prática de tiro ao alvo e tiro aos pratos.

XIII - Ao Diretor de Aerodelismo

a - dirigir e coordenar a prática de aerodelismo no Clube.

XIV - Ao Diretor de Esportes Automobilísticos

a - dirigir e coordenar esportes relacionados com corridas de veículos: automóveis, kart, motos, ciclismo, motocross.

XV - Ao Diretor de Meio Ambiente

a – zelar pelo patrimônio ambiental;
b – administração de resíduos;
c – participar na organização de todos os eventos que se relacionam com o meio ambiente e outros.

Parágrafo único – Os Diretores de Esportes, à exceção do Diretor Geral, deverão ter envolvimento com os esportes de suas respectivas áreas.

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 73 - O Conselho Fiscal é um Órgão de fiscalização da Administração do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia e será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos sócios acionistas que pertençam ao quadro social eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria.

Artigo 74 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de abril no mês de janeiro, para um mandato de 2 (dois) 3 (três) anos e o término do mandato coincidirá com a posse de seus sucessores.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão se reeleger uma única vez com a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros, desde que preenchidos todos os requisitos estatutários.

§ 2º – É vedada qualquer espécie de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, sendo seus mandatos gratuitos e considerados como de relevantes serviços prestados ao CCPIU.

Artigo 75 - A posse dos novos Conselheiros ocorrerá simultaneamente com a posse da Diretoria, no máximo até 30 (trinta) dias depois da realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, em eleições distintas e em escrutínio secreto dentre os membros que se candidatarem. Não havendo interessados, serão eleitos aqueles que aceitarem o cargo e o Conselho anuir.

§ 2º - Eleitos, dar-se-á posse ao Presidente e o Secretário que assumirão os cargos.

Artigo 76 - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, ao término de seus mandatos, poderão candidatar-se à reeleição.

Artigo 77 - O Conselheiro não poderá afastar-se do cargo. E caso ocorra a necessidade de afastamento, a sua vaga será preenchida pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação, sem a possibilidade de retorno no mesmo mandato.

Parágrafo único – O conselheiro que infringir as normas deste Estatuto ou não cumprir deliberação do Conselho Fiscal será destituído de suas funções e não poderá concorrer a eleição ou integrar o Conselho Fiscal e a Diretoria nos próximos 08 (oito) anos seguintes à destituição.

Artigo 78 - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor será eleito para o término do mandato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada extraordinariamente pelo Secretário e este responderá pela presidência até posse do eleito.

Parágrafo único – Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e de Secretário, seus substitutos, para o término do mandato, serão eleitos em reunião extraordinária convocada pelo Conselheiro mais antigo no quadro social.

Artigo 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente :

a – a cada 90 (noventa dias) sempre na segunda quinzena do mês e

II - Extraordinariamente:

a - A qualquer tempo, a critério de seu Presidente sempre que tiver de apreciar assunto de interesse social;

Artigo 80 - Os membros do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltarem a até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas numa mesma gestão, serão substituídos pelos suplentes, enquanto perdurar o mandato da Diretoria, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo único – A justificativa da falta deverá ser encaminhada à mesa da Diretoria do Conselho na própria reunião em que faltou ou até a subsequente.

Artigo 81 - Ao Conselho Fiscal competirá:

a – Estudar e emitir parecer sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;

b - Fiscalizar a administração financeira do Clube e emitir parecer sobre a prestação de contas anual, encaminhando para apreciação ou aprovação final à Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, no mês de março fevereiro de cada ano para aprovação em Assembleia;

c - Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e apelos contra atos do próprio Conselho;

d – Julgar e emitir parecer referente pedido impugnação eleitoral.

e – solicitar, se assim entender necessário, a realização de auditoria independente, às expensas do CCPIU, para validar os relatórios contábeis a serem apreciados pela Assembleia Geral, sob pena de responder solidariamente com a Diretoria por eventuais irregularidades.

Artigo 82 - O Conselho Fiscal é soberano em suas decisões, entretanto poderá revê-las 1 (uma) única vez, através de recurso interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da notificação e serão necessários os votos válidos de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões para apreciação de recursos, serão solicitadas:

a - pelo Presidente do Conselho,

b - por 1/3 (um terço) de seus membros,

c - pela Diretoria,

Artigo 83 - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal parentes até o 3º grau e inclusive de membros da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal.

Artigo 84 - Os membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem por atos legais e regulares que praticarem no exercício de sua função, mas assumirão a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados se contrariarem o contido neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES.

Artigo 85 - Qualquer sócio acionista que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, pode pretender investidura em cargo eletivo para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

§ 1º - São condições de elegibilidade:

- a - Para membros da Diretoria e Conselho Fiscal: Ser sócio acionista, maior de 18 anos, e atender ao disposto nos Arts. 612, § 2º e 73.
- b - Estar em gozo de seus direitos sociais e possuir direito a voto;
- c - Não ter sofrido as penalidade prevista no Artigo 337, alínea "b", nos últimos 5 (cinco) anos;
- d - Não inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 2º - São inelegíveis:

- a - O associado que tenha sido condenado em processo criminal, com sentença de mérito confirmada em segunda instância.
- b - O associado que não tiver reputação e moral ilibada.
- c - O associado que tiver feito parte de diretoria que não teve as contas prestadas e aprovadas anteriormente.

Artigo 86 - Para a abertura do processo Eleitoral, a Diretoria nomeará uma comissão composta por três sócios, sendo um Presidente e dois Secretários, a qual julgará os pedidos de registros de chapas, apreciando as impugnações e reclamações que vierem a ser apresentadas por quem de direito.

§ 1º - Das decisões da Comissão caberá pedido de reconsideração a ser julgado em vinte quatro (24) horas e uma vez mantidas, recurso para o Conselho Fiscal, que decidirá no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão Eleitoral deverá recair sobre sócio com formação superior, preferencialmente advogado, com experiência em eleições.

§ 3º - No edital de convocação para a realização da Assembleia deverão constar os nomes dos membros da Comissão Eleitoral e os cargos que ocupam na mesma.

§ 4º - Com antecedência de dez dias, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a presença da Polícia Militar no interior do Clube e na portaria, para assegurar a manutenção da tranquilidade e da ordem.

Artigo 87 - Somente poderão concorrer às vagas para a Diretoria e o Conselho Fiscal os candidatos que preencham os requisitos previstos nos Parágrafos § 1º do Art. 85, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a- Até 15 (quinze) 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral de Eleições, o candidato a Presidente da Diretoria, que no caso representa todos os outros membros da chapa, protocolará na Secretaria do Clube, requerimento pleiteando o registro da chapa completa, assinada por todos os componentes;
- b- A Diretoria terá 3 (três) dias para analisar a chapa apresentada, dentro dos preceitos estatutários, e expedir resposta ao signatário do requerimento;
- c- Se houver impedimento de algum membro, poderá este ser substituído no prazo de até 05(cinco) dias;
- d- Aprovada a chapa, o candidato a Presidente terá direito a uma lista atualizada dos acionistas, a ser fornecida sem custo pelo CCPIU.

I - Ao requerer a inscrição, cada interessado já estará indicado no cargo pretendido e poderá incluir junto ao nome, o apelido pelo qual é conhecido.

II - A localização das chapas na cédula obedecerá a ordem do registro de cada uma.

§ 1º - A divulgação da data das Eleições será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) 60 (sessenta) dias, por meio da imprensa local (Arts. 54 e 55), não desobrigando ao que dispõe os Artigos 85 e 86 do Estatuto.

§ 2º - A Secretaria manterá afixados, a partir do encerramento das inscrições até o encerramento das eleições, em lugar visível na sede do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, os nomes dos candidatos inscritos e os cargos pretendidos;

§ 3º - Até 5 (cinco) dias depois de encerradas as inscrições, qualquer sócio acionista em gozo de seus direitos sociais e participante do certame eleitoral, poderá representar à Diretoria pela impugnação do registro dos candidatos, oferecendo prova dos motivos. Se for comprovada má fé com intenção de tumultuar o processo eleitoral, o denunciante será suspenso do Clube até após a realização do pleito.

§ 4º - O candidato que sofrer a representação de impugnação será notificado pela Diretoria a apresentar sua defesa dentro de 2 (dois) dias úteis, encaminhando-se os autos, à Comissão Eleitoral ao Conselho Fiscal, que dentro de 3 (três) dias deverá apresentar parecer e decisão.

Artigo 87 - Os candidatos a eleição para a Diretoria e Conselho fiscal deverão inscrever-se em conjunto, formando uma Chapa e denominando-a com nome de fantasia, observando os prazos e condições previstos neste Estatuto.

Artigo 88 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada de acordo com os Artigos 54, 55, 62, 74 e respectivos parágrafos e alíneas para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, terá votação secreta com duração das 08h00 às 16h00.

Parágrafo único – As cédulas para a votação serão fornecidas pela Diretoria em exercício, delas constando os nomes dos Presidentes das chapas, de acordo com a inscrição que também fornecerá, no dia da eleição, ao Presidente da Assembleia Geral, a relação dos sócios titulares, com direito a voto, em ordem alfabética para assinatura de presença, bem como todo o material para o processamento das eleições.

Artigo 89 - A Assembleia de eleição ocorrerá nas dependências do clube, local onde serão instaladas até seis mesas receptoras de votos, com o número de cabines secretas necessárias para assegurar o sigilo do voto e três urnas adequadas para o depósito das cédulas com o voto do associado.

Artigo 90 – Não será permitida a realização da chamada “boca de urna” na portaria ou no interior do Clube. Os sócios poderão manifestar seus apoios às chapas, usando camisetas ou portando bandeiras, faixas ou cartazes, desde que permaneçam em grupos de no máximo três pessoas, para não configurar aglomerações, não podendo haver abordagem pessoal do sócio dentro do Clube ou em sua portaria em nenhuma hipótese.

Artigo 91 - No dia das eleições a Assembleia será instalada pelo Presidente do Clube, que em seguida passará a direção dos trabalhos para o Presidente da Comissão Eleitoral, que presidirá a assembleia e atuará em conjunto com os dois secretários, decidindo as questões controversas, por maioria.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá providenciar fiscais próprios para atuarem dentro do Clube e na portaria para assegurar tranquilidade aos sócios e coibir “boca de urna”.

Artigo 89 92 - A votação será iniciada pelo Presidente da Assembleia Geral que passará a presidência dos trabalhos a um dos Secretários, para votar. Depois de ter votado, reassumirá a Presidência e determinará aos Secretários que exerçam o seu direito de voto. A seguir, indicará um dos Secretários para que coordene a chamada dos sócios pela ordem de chegada (fila), assinem o livro de presença, recebam a cédula e votem, verificando se consta da relação fornecida pela Diretoria; o outro Secretário será designado para orientar os mesários e eleitores, até que se esgote o horário de votação constante no Edital, quando então o Presidente da Assembleia Geral declarará encerrada a votação e terão início os trabalhos de apuração dos votos.

§1º - Após vistoriadas pela Comissão Eleitoral, pelos candidatos a presidente e/ou fiscais, as urnas serão lacradas e colocadas em local visível a todos os presentes, de modo adequado para a recepção dos votos e ali

permanecerão mesmo após encerrada a votação dentro do horário legal, somente sendo retiradas pelo Presidente e os Secretários para as encaminhar às juntas apuradoras que funcionarão no mesmo local, sempre às vistas dos presentes e principalmente dos candidatos e fiscais.

§ 2º - Cada mesa receptora de votos funcionará com a participação de dois sócios que poderão ser convidados antecipadamente pela Comissão Eleitoral, aos quais competirá:

– conferir a identificação dos votantes, podendo, em caso de dúvida, exigir a exibição de documento de identidade;

- verificar a regularidade do sócio com o Clube;

- colher sua assinatura na lista própria em ordem alfabética e, em seguida, estando tudo em ordem, entregar-lhe tantas cédulas quanto o número de títulos que possuir e que estejam com a carteirinha válida, orientando-o sobre a necessidade de dobrá-la(s) convenientemente para preservar o sigilo do voto, indicando-lhe a cabine em que deverá votar;

§ 3º - Para adentrar o interior do recinto onde ocorrerá a eleição, o sócio passará por uma entrada, onde será verificada a regularidade do sócio e de suas carteirinhas e, em seguida, estando tudo em ordem, se encaminhará até a mesa onde estiver sua respectiva lista de votação para assinar, receber a(s) cédula(s) e em seguida se dirigir à cabine secreta e votar, deixando o local logo após o voto;

§ 4º - Os sócios que estiverem na fila às dezesseis horas receberão uma senha para que possam exercer seu direito de votar;

§ 5º - As pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e mulheres grávidas ou com crianças, terão preferência para votar;

§6º - O local da votação será mantido aberto aos sócios que ali desejarem permanecer, na parte destinada ao público, desde que se mantenham em ordem e sem criar tumultos que possam prejudicar os trabalhos da eleição. Durante a votação e a apuração não será permitida manifestação de apoio a qualquer das chapas no interior do local através de apelos verbais ou sonoros, como gritos ou aplausos que possam prejudicar a necessária tranquilidade dos mesários e demais pessoas envolvidas com a eleição;

§7º - As chapas que concorrerem às eleições poderão credenciar fiscais para acompanhar a votação e apuração dos votos, sendo que junto a cada mesa receptora de votos ou Junta apuradora somente funcionarão até dois fiscais por chapa, devendo serem todos sócios patrimoniais e estarem identificados por crachás. Os fiscais deverão agir com respeito e cordialidade, acatando a autoridade das pessoas responsáveis pelos trabalhos, sob pena de serem descredenciados e retirados do recinto;

§8º - O Presidente da Assembleia poderá solicitar a intervenção de seguranças e da Polícia Militar sempre que a ordem e a tranquilidade dos trabalhos se vejam ameaçadas por qualquer motivo.

Artigo 93 – Tão logo se encerre a votação terá início a apuração dos votos pelo Presidente, os Secretários e os sócios que participaram da recepção de votos, à escolha do Presidente da Assembleia. Se considerar necessário o Presidente poderá convocar outros sócios para ajudar nos trabalhos de apuração.

§ 1º - Serão formadas três juntas apuradoras de votos, cada uma com três sócios, sendo dois escrutinadores e um presidente. As presidências das juntas apuradoras serão exercidas pelo Presidente da Assembleia e pelos Secretários;

§ 2º - Os votos, após conferidas suas autenticidades, serão contados e em seguida apurados através do sistema de “cantar o voto”, ou seja, a cédula será aberta de maneira que os fiscais possam ver claramente como votou o sócio eleitor e cantado pelo Presidente, enquanto os escrutinadores o anotam em folhas próprias. Após cantados, os votos deverão ser separados por chapa e, ao final, contados, para conferência;

§ 3º - Se ocorrer a impugnação de algum voto pelos fiscais ou candidatos durante a apuração, a questão será decidida imediatamente em votação aberta pelos membros da Junta Apuradora, cabendo recurso, que será

apreciado também imediatamente pelos presidentes das juntas, novamente em voto aberto, valendo o que for decidido.

§ 4º - Para julgar os recursos, os Presidentes das Juntas Apuradoras interromperão momentaneamente a apuração e se reunirão informalmente ali no mesmo local, na presença dos candidatos e/ou fiscais interessados e decidirão. Os recursos serão julgados no mesmo instante em que forem apresentados, não podendo ser acumulados;

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral nomeará os escrutinadores que, em local separado dos participantes, mas à vista dos demais membros e dos candidatos, abrirão as urnas e contarão os votos, observando se o número de cédulas, devidamente autenticadas, coincide com o de votantes;

§ 5º - A divergência não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas nas urnas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada ou que a diferença não influencie no resultado final;

§ 6º - Serão nulos os votos:

- a - Rasurados e não identificáveis;
- b - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio e torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;
- c - Para 2 (duas) ou mais chapas.
- d- Originários de cédulas não autenticadas pela mesa;
- e- Com anotações de palavras e/ou ofensas;
- f- Que, por qualquer meio permitam a identificação do eleitor, como por exemplo, através de Qualquer tipo de anotação na cédula fora do local próprio;
- g- Os que não possibilitem concluir com clareza a intenção do eleitor.

Artigo 94 - Se surgir alguma dúvida sobre a interpretação do regulamento das eleições ou aspectos não previstos no presente Estatuto, a questão será dirimida pela Comissão Eleitoral segundo as normas eleitorais usuais e o bom senso, sempre respeitando a imparcialidade no tratamento das chapas concorrentes.

Artigo 95 - Será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos apurados. Caso haja empate, será vencedora a chapa cuja somatória da idade de seus membros seja maior.

§1º - Caso a eleição não alcance não sejam válidos mais da metade 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, haja empate ou não se registre chapa para participar, a Diretoria convocará nova eleição dentro dos próximos 60 (sessenta) dias, abrindo-se oportunidade para novas inscrições de candidatos.

§ 2º - A Diretoria em exercício permanecerá cumprindo o seu mandato até a posse da nova Diretoria

§ 3º - Encerrada a apuração referente a eleição dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Artigo 96 – Extinguir-se-á o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia por proposta que estabeleça critérios para a extinção, fusão ou liquidação, homologada em duas reuniões conjuntas e consecutivas da Diretoria e Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembleia Geral, conforme disposto na alínea “b”, do Parágrafo 2º do Artigo 545, que decidirá também sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos sócios proprietários e a votação mínima para a aprovação será também de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos votos dos acionistas do Clube computando-se os votos em branco.

Artigo 97 - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia não tem fins lucrativos, não distribuindo dividendos a seus associados e os membros de seus Órgãos administrativos não recebem remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos.

Artigo 98 - A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais do Clube.

Artigo 99 - A responsabilidade dos Diretores cessará com a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de que trata a alínea “a” do Artigo 545.

Artigo 100 - A regulamentação e exploração de jogos permitidos em lei, em dependências próprias para tal fim, fica sob a competência da Diretoria.

Artigo 101 - O ano social do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia coincidirá com o ano civil.

Artigo 102 - Fica vedado aos membros dos Órgãos administrativos prestar serviços remunerados ao Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia e só poderão fazê-lo depois de dois anos do término do mandato.

Artigo 103 - Nas placas comemorativas de inauguração ou reinauguração poderão constar, além do nome do Presidente, os dos membros da Diretoria responsável pela obra e o período do mandato.

Artigo 104 - Toda emenda proposta para o Estatuto do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia deverá ter a aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria e do Conselho Fiscal ou requerimento dos associados, nos termos do Art. artigo 556, § 2º, letra ‘c’, para posteriormente ser encaminhada à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Artigo 105 - Considerando que os terrenos de propriedade do CCPIU situados no bairro Shopping Park, em Uberlândia, de matrículas imobiliárias números 102.448, 102.449, 102.450, 102.451, 102.452, 102.453, 102.454, 102.455 e 102.456 do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, não são contíguos à área do clube, situam-se a quilômetros da sede social, são bens inservíveis e desnecessários ao clube, que não lhe geram renda alguma, apenas despesas com limpeza e impostos, e estão sujeitos a constantes invasões, para alienação ou oneração dos mesmos fica dispensada a necessidade de aprovação em assembleia.

Artigo 106 – Todas as comunicações por carta previstas neste edital poderão ser substituídas por comunicações feitas por meio eletrônico, através de e-mail, WhatsApp ou outras ferramentas idôneas que possam vir a surgir, devendo o sócio manter seus dados atualizados junto à secretaria e comunicar ao clube qualquer mudança de endereço, e-mail, telefone de contato e demais meios de comunicação eletrônica. Caso o sócio tenha alterado seu endereço e demais meios de contato sem comunicar ao clube, presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço ou contato eletrônico constante da secretaria do clube, ainda que não recebidas pessoalmente pelo sócio.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não elide a obrigação de publicação de editais quando o estatuto assim o exigir.

Artigo 107 – O presente Estatuto entrará em vigor com a após sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no prazo máximo de 15 (quinze cinco) dias, criando-se, de imediato, uma Comissão de Transição para administrar o clube e convocar as eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA.....